

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 187, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo nº 48300.001033/2019-37, e

Considerando a busca, pelo Ministério de Minas e Energia, de melhores soluções que permitam a modernização do Setor Elétrico, fundamentada na governança, estabilidade jurídico-regulatória e na previsibilidade; e

Considerando as contribuições recebidas na vigência da Consulta Pública nº 33, de 5 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho que desenvolva propostas de Modernização do Setor Elétrico, tratando de forma integrada, inclusive, dos seguintes temas:

- I - ambiente de mercado e mecanismos de viabilização da expansão do Sistema Elétrico;
- II - mecanismos de formação de preços;
- III - racionalização de encargos e subsídios;
- IV - Mecanismo de Realocação de Energia - MRE;
- V - alocação de custos e riscos;
- VI - inserção das novas tecnologias; e
- VII - sustentabilidade dos serviços de distribuição.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por membros, titulares e suplentes, das seguintes Unidades do Ministério de Minas e Energia:

- I - Secretaria Executiva, que o coordenará;
- II - Secretaria de Energia Elétrica;
- III - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;
- IV - Assessoria Especial de Assuntos Econômicos; e
- V - Consultoria Jurídica.

Parágrafo único. A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS poderão ser convidados para participar das reuniões do Grupo de Trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho se reunirá, de forma ordinária, semanalmente ou, extraordinariamente, mediante convocação prévia do Coordenador, que encaminhará pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 1º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convocar reuniões temáticas, com a participação de membros específicos do grupo, para tratar de assuntos a eles relacionados, comunicando a realização dessas reuniões aos demais membros na reunião ordinária subsequente.

§ 2º As reuniões do Grupo de Trabalho ocorrerão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros ou, em segunda convocação, dez minutos após a hora estabelecida, com a presença mínima de três de seus membros.

§ 3º As deliberações do Grupo de Trabalho serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Coordenador voto de qualidade em caso de empate.

Art. 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas de outros Órgãos e Entidades, bem como representantes da sociedade civil e associações, para participarem das reuniões e dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Parágrafo único. As despesas relacionadas à participação dos representantes e convidados correrão por conta de dotações orçamentárias das respectivas organizações que representam.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de cento e oitenta dias, contados da data de instituição do Grupo de Trabalho, prorrogáveis por noventa dias, desde que devidamente justificado.

§ 1º Ficam estabelecidos prazos intermediários, que devem ser observados em sequência, para:

I - diagnóstico geral e apresentação de propostas de aprimoramentos: cento e dez dias, contados da data de publicação da Portaria;

II - proposição das diretrizes das políticas energéticas: trinta dias, contados da data de conclusão das atividades de que trata o inciso I;

III - priorização e estabelecimento de Regras de Transição: trinta dias, contados da data de conclusão das atividades de que trata o inciso II; e

IV - apresentação de propostas de atos: dez dias, contados da data de conclusão das atividades de que trata o inciso III.

§ 2º Poderão ser realizadas reuniões públicas para apresentação do desenvolvimento do trabalho e coleta de contribuições.

§ 3º O desenvolvimento dos trabalhos, bem como a realização das reuniões, poderá contar com cooperação técnica internacional.

§ 4º Ao final das suas atividades, o Grupo de Trabalho deverá apresentar, ao Ministro de Estado de Minas de Energia, relatório final contendo plano de ação e, se couber, proposta de atos normativos.

Art. 6º O apoio administrativo necessário ao Grupo de Trabalho será prestado pela Secretaria Executiva.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 05.04.2019, seção 1, p. 119, v. 157, n. 66.